



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20160105

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A L M CONSTRUTORA LTDA-EPP.

Por este instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Avenida Belém, nº 105 Centro - Tailândia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF. Nº 22.941.355//0001-18, neste ato representado, pelo Sr. ROSINEI PINTO DE SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa A L M CONSTRUTORA LTDA-EPP, com CNPJ/MF. Nº 17.444.005/0001-06, com sede na Travessa Colares, nº 39, Bairro: Centro, Cep: 68.695-000 , Fone/Fax: 91 3752-1152, neste ato representada pela Sra. ROSANGELA ALMEIDA ROCHA, portador da Carteira de Identidade Nº 4627724 PC/PA e CPF Nº 652.905.772-20, residente e domiciliado no município de TAILÂNDIA-PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato em regime de empreitada por preço global, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, e demais legislações pertinente na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 - mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Engenharia para Reforma e Ampliação da E. M. E. F - Escola Maria do Socorro Ricarte Lopes**, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações e Normas Técnicas constantes dos anexos desta **TOMADA DE PREÇOS**, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ 572.261,93 (Quinhentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos)

2.2. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula 2.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2016 Projeto 0701 12361 0003 1.004 Reforma de Escolas, Classificação Econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações e Exercício 2016 Projeto 0702 12361 0003 1.012 Reforma de Escolas, Classificação Econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições emitidas pela fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo:

4.1.1. Boletim de Medição, devidamente aferida pela fiscalização do departamento de Engenharia da PMT, com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra;

4.1.2. Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;

4.1.3. O último pagamento só será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA das guias de recolhimento do FGTS E INSS e Termo de Recebimento Definitivo da Obra, expedido pela PMT.

4.1.4. A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição.

4.2. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

4.3. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Certidão de débitos da União), correspondentes ao mês última competência vencida, bem como apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT vigente; acompanhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;

4.5. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela PMT;

4.6. Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CGC da empresa;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

5.2. Da responsabilidade civil da CONTRATADA: A empresa CONTRATADA responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;

5.3. A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93;

5.4. A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e conseqüentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial após ciência ao interessado.

5.5. As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

- a) multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

5.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados;

5.7. O valor da multa poderá ser descontado da garantia de execução contratual apresentado pela CONTRATADA, e caso não baste, do pagamento do faturamento.

5.8. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

5.9. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.10. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;

a) Em se verificando a situação no subitem 6.10 a CONTRATADA decairá do direito à contratação sendo facultado à PMT convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital;

b) Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a PMT conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto na alínea "a" acima.

5.11. Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PMT processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;

5.12. Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete ao Departamento de Engenharia da PMT acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.

6.2. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato será a partir de 23 de Março de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

7.2. O prazo de execução das obras, objeto da presente licitação será de 90 (noventa) dias para , dias estes considerados consecutivos (corridos), conforme etapas mencionadas no cronograma físico-financeiro, Anexo IV deste Edital, e serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, conforme o caso.

7.3. O prazo de execução esta estipulado no cronograma físico-financeiro, O prazo de vigência do Contrato será o prazo de execução dos serviços proposto pelo licitante vencedor, acrescido de 90 (noventa) dias, dias estes considerados consecutivos (corridos) , contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

7.4. Os prazos acima citados, em qualquer hipótese, poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato, considerada a conveniência e o interesse do contratante.

7.5. Obedecidas as disposições neste capítulo, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela Prefeitura Municipal.

7.6. Ocorrendo paralisação definitiva da obra por determinação da Prefeitura Municipal de Tailândia, no cumprimento do Contrato, serão apropriados valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderá ser superior ao valor gasto na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvido na obra.

7.7. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela Prefeitura Municipal de Tailândia.

7.8. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital , excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado do Pará, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Comum de Tailândia/PA

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, iguais teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Tailândia, 23 de Março de 2016.

ROSINEI PINTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

A L M CONSTRUTORA LTDA-EPP
CNPJ.:17.444.005/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF nº _____

CPF nº _____